

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Thiago Allisson Cardoso de Jesus. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-541-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

---

#### **Apresentação**

Diante de um cenário sanitário visivelmente melhor do que o experimentado na última edição do CONPEDI, todavia, ainda de maneira virtual em razão dos resquícios oriundos da crise pandêmica provocada pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019); fomos mais uma vez agraciados pelos organizadores do V Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI (VEVC), que decorreu no período de 13 a 18 de junho de 2022, sob a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, com a oportunidade de coordenarmos a Sessão de Comunicações orais, em formato de pôsteres, do GT DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I na data de 14 de junho de 2022.

Autores de norte a sul do Brasil apresentaram os seus trabalhos versando sobre temas que agregam importância ao sistema de segurança pública, sobretudo, evidenciando o desenvolvimento de pesquisas que denotam uma análise acurada acerca dos principais questionamentos e problemas no contextual da atualidade.

A preocupação com o exercício da cidadania através de um foco sensível no indivíduo, com a afirmação de direitos, com a inclusão e com as mazelas que ocorrem quando do distanciamento do direito e da justiça foram algumas das abordagens privilegiadas na maioria dos textos que rendeu proveitosas e frutíferas discussões.

O texto do autor Douglas José da Silva, intitulado “A COGNIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA PROPOSTA VOLTADA A CONCRETIZAR A CONDIÇÃO DE SUJEITO EPISTÊMICO DO JURADO”, aborda a preocupação de um julgamento equivocado e a consequente condenação ou absolvição do réu diante de dúvidas não esclarecidas por motivos pessoais como vergonha ou timidez. O autor, com base em pesquisa empírica nos apresenta o alarmante número dos jurados (69%) que deixam de formular perguntas e esclarecer suas dúvidas, mesmo lhes sendo facultada a possibilidade, conforme preleciona os artigos 473, § 2º; 474, § 2º e 480, do CPP.

O autor Tales Bernal Borna apresentou a pesquisa intitulada “A DESCREDIBILIDADE PRÉVIA DAS TESTEMUNHAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL: ANÁLISE A PARTIR DA IDEIA DE ‘INJUSTIÇA TESTEMUNHAL’”. Diante do cenário de um crescente número de violência policial nos últimos anos, se destaca no texto o descaso e o

descrédito dos testemunhos de familiares e de pessoas próximas à vítima, resultando em prejuízo para a defesa.

Por sua vez, o resumo “A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO E A TIPIIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE PALERMO (2003)”, de autoria de Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha, apresentou questões referente ao trato político-criminal com base no plano internacional humanitário e como isso reflete no enfrentamento do assunto no Brasil.

Orientada pela Professora Dra. Andréa Flores, a investigação de Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto intitulada “A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES PATRIMONIAIS NO BRASIL” examinou, com olhar criminológico-crítico, a afirmação de direitos e a vitimologia que impregna o trato da pessoa com bens jurídicos patrimoniais violados no Brasil.

Por seu turno, sob o título “A UTOPIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: A “FICHA SUJA” COMO FATOR DE EXCLUSÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A REINCIDÊNCIA NO CÁRCERE”, Thierry Willian de Moura Coelho traz à tona a questão da ressocialização revelada a partir de uma abordagem utópica, uma vez que, os egressos do sistema penal não encontram oportunidades de trabalho como forma de se manterem longe do mundo do crime e, por consequência, acabam delinquindo novamente.

No trabalho “A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ALTERAÇÕES NA PANDEMIA DA COVID-19”, a autora Keila da Silva Queiroz pondera sobre a potencialização da violência de gênero no contexto do isolamento social.

Os resumos intitulados “APLICAÇÃO PRIVADA DA PENA: A UTILIZAÇÃO DA VINGANÇA PRIVADA NO BRASIL”, da lavra do autor Jordy Abraão da Cunha, assim como o texto “HORIZONTES PARA ALÉM DA BARBÁRIE: DISPOSITIVOS DE JUSTIÇA DE RUA E AS NOVAS REFLEXÕES DESPERTADAS A PARTIR DO FENÔMENO DOS LINCHAMENTOS NO MARANHÃO”, de autoria de Lucas Rafael Chaves de Sousa, orientado pelo Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus, trazem à tona a questão da vingança privada e os linchamentos no Estado do Maranhão refletindo sobre diversas questões, fundamentos e variáveis que demarcam as práticas de violência sacrificial no Brasil contemporâneo.

O autor George Hamilton Maués, texto com o verbete “BRASIL ARMADO: O AUMENTO DO NÚMERO DE ARMAS EM CIRCULAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM O DESCONTROLE LEGISLATIVO INTENCIONAL.”, busca avaliar a relação entre o

aumento dos crimes cometidos com o uso de arma de fogo e a sua facilitação legal de acesso por civis.

No texto intitulado “CASO BOATE KISS E A LEGITIMIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.”, de autoria de Sara Biatriz Campos da Silva questiona a ressignificação das decisões judiciais no intuito de esclarecer as interpretações do juiz diante da sentença dada ao caso concreto.

A autora Ana Carolina Silva Gontijo César, orientada pelo Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, no pôster intitulado “COMO GARANTIR A IMPARCIALIDADE ALMEJADA NAS DECISÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA”, aborda as diversas intercorrências, entraves e problemáticas que norteiam a efetivação dessa garantia na atuação do Conselho de Sentença.

Finalmente, os autores Stephanny Resende De Melo e Thielly Nayane Alves Fernandes, no último texto da coletânea, com o verbete denominado “ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS E A NECROPOLÍTICA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS”, relacionam o racismo estrutural e encarceramento de mulheres negras envolvidas com o crime de tráfico de drogas.

Os textos ora elencados, permitirão ao leitor(a) refletir, guiados por uma perspectiva crítica da realidade do sistema de justiça penal brasileiro, acerca da justiça social e sobre a importância da construção de um arcabouço científico profícuo para o país e que sirva à futuros estudos acadêmicos.

Embora mais adaptados às tecnologias e aos encontros virtuais, seguimos sedentos pelo retorno presencial, almejando encurtar a distância entre os olhares ansiosos e o apoio silencioso que acalma o coração no momento das apresentações, o desejo de nos (re)conhecer, de promover apertos de mãos e abraços calorosos, atos tão empáticos do nosso povo. Enquanto esperamos esse dia chegar, desejamos a todos que tenham uma ótima leitura e que sigam pesquisando, produzindo conhecimento científico engajado e iluminando os caminhos no âmbito do Sistema de Justiça Criminal!

Avante!

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: [mgcgn@email.iis.com.br](mailto:mgcgn@email.iis.com.br)

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: [prof.renataufg@gmail.com](mailto:prof.renataufg@gmail.com)

Professor Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão e da Universidade CEUMA

E-mail: [thiagojesus@professor.uema.br](mailto:thiagojesus@professor.uema.br)

# APLICAÇÃO PRIVADA DA PENA: A UTILIZAÇÃO DA VINGANÇA PRIVADA NO BRASIL

Tiago José De Souza Lima Bezerra<sup>1</sup>  
Jordy Abraão da Cunha

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** no Brasil hodierno, grupos criminosos se apoderam do poder de punir para satisfazerem suas vontades e estabelecerem um domínio territorial gigantesco em determinadas comunidades e cidades interioranas. Nesse sentido, devido à dificuldade estatal em adentrar nos ambientes chefiados pelo crime e/ou em prover a segurança, os cidadãos encontram-se à mercê dos desígnios e das vontades de organizações criminosas. Sendo assim, surge o questionamento: quais os malefícios da aplicação privada da pena ocasionada pela busca da vingança privada?

**PROBLEMA DA PESQUISA:** a problemática suscitada refere-se aos perigos da delegação do poder punitivo do Estado.

**OBJETIVOS:** a) compreender o que significa a vingança privada; b) expor a relação entre a transferência da função punitiva do Estado e a perda da liberdade; c) entender os motivos jurídicos pelos quais o direito de punir, em nenhuma hipótese, pode ser delegado para a criminalidade.

**MÉTODO:** como abordagem metodológica, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo em consonância com o procedimento bibliográfico, ou seja, a partir de livros e trabalhos acadêmicos. Além disso, a pesquisa será descritiva e exploratória, valendo-se de alguns casos reais relatados pela mídia.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** compreende-se que o aumento beligerante do crime, quão ainda a impenetrabilidade territorial, tornam o ambiente propício para um regime autoritário ilegal. Outrossim, verifica-se que a vingança privada consiste em uma reação social, a vítima busca dar seguimento a satisfação das suas pretensões por si própria (FILHO E PRADO, 2018). Todavia, o desejo por vingança não aflige somente o indivíduo que sofrera um dano, mas a obstinação pela represália incide coletivamente sobre todo o grupo (MARQUES, 2008). De maneira análoga, nota-se um Estado incapaz, assim como nos primórdios, de transpassar a nascente agitação individualista, bem como colocar o direito acima da vontade dos particulares (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2009). Segundo o “Atlas da violência 2021” (CERQUEIRA et al., 2021), o número de óbitos registrados como Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI) alcançou 16.648 (dezesesseis mil e seiscentos e quarenta e oito). Desse modo, as MVCI representam, aproximadamente, 36% dos casos de homicídios

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

registrados no Brasil. Nesse viés, torna-se evidente que a vingança é um traço inerente do cenário brasileiro. Apesar de que muitas destas aplicações privadas da pena são artimanhas criminosas para garantir o prestígio da comunidade. As facções, falsamente, transvestem-se de mantenedores da ordem, levando em conta que as suas próprias vontades e desígnios estão em primeiro lugar na relação com os demais indivíduos. Nessa lógica, percebe-se, exemplificativamente, que a simples recuperação de um botijão de gás ou de um celular que tenham sido roubados e a punição de quem cometeu estas infrações fortalecem o falso sentimento de segurança ocasionado pela célere vingança privada. Portanto, a transmissão da função punitiva do Estado para a marginalidade é uma realidade nacional. Outrossim, necessário se faz entender que “só as leis podem determinar as penas fixadas para os crimes, e esta autoridade somente pode residir no legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social” (BECCARIA, 1999, p. 30). Em razão disso, nota-se a inviabilidade do Estado em transferir seu *ius puniendi* (direito de punir) ao particular (GRECO, 2017), levando em conta que “a violação, de um só pacto, gera a autorização da anarquia.” (BECCARIA, 1999, p.30). Por exemplo, taxas são cobradas aos moradores da cidade de Rio das Pedras, RJ, para a utilização de energia elétrica e, inclusive, a energia é cortada se o valor predeterminado não for pago. Em síntese, fazem um “gato” – ligação clandestina de energia – e cobram, posteriormente, a ligação e uma mensalidade aos habitantes (G1 RJ1, 2021). Em Vitória (ES), no ano de 2018, mais precisamente no dia 5 (cinco) de maio, um homem foi alvejado por dois tiros, sendo um em cada mão. A vítima informou que, na verdade, foi confundida com outra pessoa, a qual fazia furtos na localidade (G1 ES, 2018). De mais a mais, na cidade de Belford Roxo, RJ, três crianças foram mortas cruelmente; suspeita-se que o motivo do crime fora um furto de passarinhos (G1 RJ, 2021). Segundo Ferrajoli (2002), tais atos são, claramente, ilegítimos ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que não existe quaisquer consonâncias ao princípio da legalidade. À vista disso, compreende-se que estes ambientes dominados por organizações criminosas são demonstrativos do que a delegação do poder de punir é capaz de realizar na vida de centenas de milhares de brasileiros, configurando uma crise na segurança pública. Por fim, a população urge por medidas governamentais para garantir a paz social, tomando por base a atual perda de direitos fundamentais, como, por exemplo, a liberdade.

**Palavras-chave:** Liberdade, Delegação, Vingança

### **Referências**

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999;  
CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2021*. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em:  
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 12 mar. 2022.

CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2021*. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em:  
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 15 mar. 2022.

CINTRA, A; GRINOVER, A; DINAMARCO, C. Teoria Geral do Processo. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FILHO, Ney; PRADO, Alessandra. O problema da vingança privada (autotutela): entre o minimalismo garantista e o abolicionismo radical. Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Salvador, v. 4, n. 1, p. 61-81, jan/jun. 2018.

GRECO, R. Curso de Direito Penal: parte geral. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARQUES, Oswaldo. Fundamentos da pena. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

PEIXOTO, Guilherme. Moradores de Rio das Pedras afirmam que milícia corta cabos da Light e impõe taxa por gatos de luz. G1 RJ1, 09 nov. 2021. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/09/moradores-de-rio-das-pedras-afirmam-que-milicia-corta-cabos-da-light-e-impoe-taxa-por-gatos-de-luz.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SANTOS, G. et al. Meninos de Belford Roxo: um morreu durante tortura, e os outros acabaram executados pelo tráfico, diz polícia. G1 RJ, 09 dez. 2021. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/09/meninos-de-belford-roxo-um-morreu-durante-surra-e-os-outros-acabaram-executados-por-isso-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 22 mar. 2022.

VAREJÃO, Victoria. Homem leva um tiro em cada mão e diz que foi confundido com assaltante no ES. G1 ES, 05 set. 2018. Espírito Santo. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2018/09/05/homem-leva-um-tiro-em-cada-mao-e-diz-que-foi-confundido-com-assaltante-no-es.ghtml>. Acesso em: 29 mar. 2022.